



ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
PROCESSO INTERNO Nº 3719 /2020

1. REFERÊNCIA

Tratam-se das razões e de recurso apresentadas pelas empresas DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.503.070/0001-13, pela GERAIS TECNOLOGIA inscrita no CNPJ 15.246.483/0001-86 e pela VIA NETWORKS inscrita no CNPJ 08.442.945/0001-03 doravante denominadas Recorrentes; das contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.145.606/0001-64, com sede na Av. Francisco Sales, nº494, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, doravante denominada Recorrida; em face da decisão que habilitou a Licitante TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME inscrita no CNPJ 07.145.606/0001-64 desclassificou a proposta da Recorrente GERAIS TECNOLOGIA AV CHRISTIANO MACHADO, modalidade pregão eletrônico, conforme ata da sessão publicada no dia 08 de maio de 2020.

2. OBJETO

O objeto do Edital de Licitação nº034/2020, modalidade pregão eletrônico, é “Promover registro de preço, consignado em Ata, para aquisição Promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de infraestrutura de rede lógica de dados, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificado neste edital e seus anexos.”

3. DA ADMISSIBILIDADE

Admite se as peças apresentadas pelas recorrentes por entender que há legitimidade para recorrer, e, também, que há tempestividade na apresentação da peça recursal, visto que as razões de recurso foram apresentadas dentro do prazo legal, ou seja, dentro de 03 (três) dias úteis após a sessão pública. Admite-se, também, a peça apresentada pela Recorrida por entender que é própria, legítima e tempestiva.

4 – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrente pede que a decisão da Pregoeira seja reformada, alegando que:

- A Licitante DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP – requer o desclassificação da TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME alegando que a mesma não apresentou os documentos prescritos no item 9

9.7. A proponente deverá apresentar comprovante por meio de NF ou declaração que possui equipamentos certificador de cabo metálico. (Comprovação documental de posse do produto utilizado para certificação de dados ponto a ponto*)



9.8. A proponente deverá apresentar comprovante de calibração, emitido pelo fabricante do equipamento, válido para o equipamento certificador de cabo metálico com até 12 meses até a execução dos testes. Não será aceita certificação por OTDR. O Certificador

deve ser aprovado pelo fabricante do sistema de cabeamento. (Comprovação de compatibilidade, entre o certificador e produto ofertado*)

9.9. A proponente deverá apresentar declaração do fabricante informando que a ofertando garantia é de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos para os produtos fornecidos e instalados pelo licitante. **(Declaração de extrema importância, tratasse da garantia da qualidade dos produtos a serem ofertados para esta estimada entidade*)**

* Licitante GERAIS TECNOLOGIA CNPJ 15.246.483/0001-86 - requer reparação da desclassificação da sua proposta comercial, alegando que há informações antagônicas no Edital, quanto a orientação para apresentação da proposta e que a área onde anexam-se os documentos de habilitação e proposta é a mesma.

item 7.1 deixa claro quanto a não identificação do licitante por qualquer meio, fato esse entendido e cumprido pelos participantes ora classificados para Pregão Eletrônico 34R/2020

7.1. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.** (grifo nosso)

* A Licitante VIA NETWORKS inscrita no CNPJ 08.442.945/0001-03 – solicita o cancelamento da disputa por ter sido desclassificado pelo descumprimento do item 7.1 alegando que há informações antagônicas no Edital, quanto a orientação para apresentação da proposta e que a área onde anexam-se os documentos de habilitação e proposta é a mesma.

item 7.1 deixa claro quanto a não identificação do licitante por qualquer meio, fato esse entendido e cumprido pelos participantes ora classificados para Pregão Eletrônico 34R/2020

7.1. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.** (grifo nosso)

Alega também que a Licitante GERAIS TECNOLOGIA CNPJ 15.246.483/0001-86 continuou na disputa mesmo após desclassificação

5 – DO MÉRITO

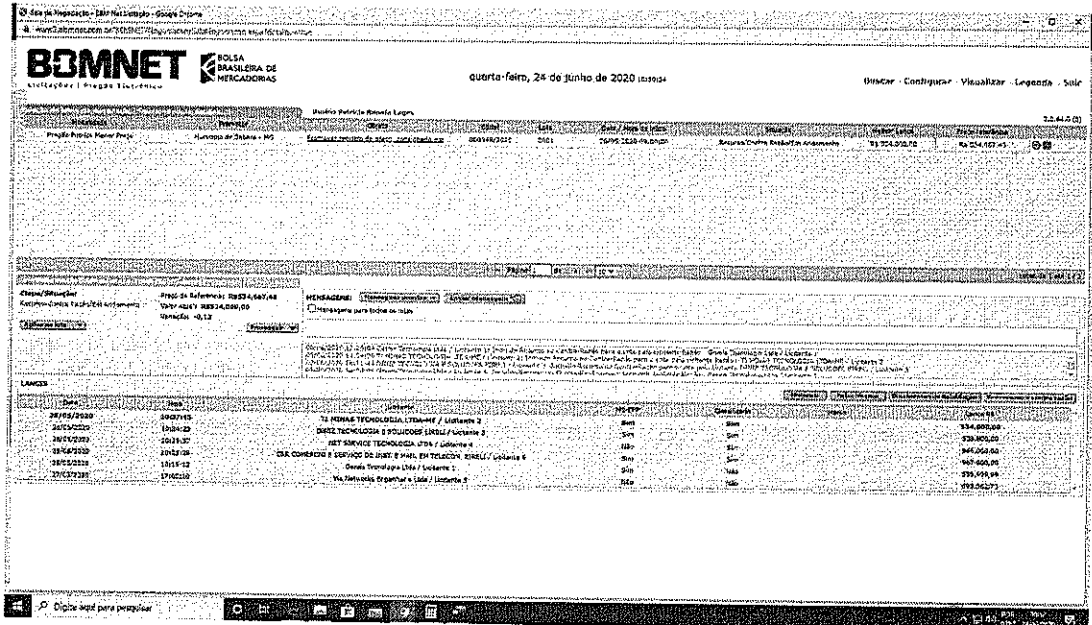
Sobre o que foi levantado pela recorrente DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, cabe informar que o item 9 do Edital requer que os documentos mencionados sejam entregues no ato da assinatura do contrato. Desta feita, e considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório implícito no art. 41, *caput*, Lei 8.666/93, que vincula todo procedimento do certame às regras editalícias, entende-se que a Pregoeira decidiu acertadamente ao habilitar a empresa, em questão

Sobre o que foi levantado pelas recorrentes GERAIS TECNOLOGIA e VIA NETWORKS quanto a identificação, no item 7.1 há informação no Edital quanto a não identificação do licitante em sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Quanto a alegação de que a GERAIS TECNOLOGIA CNPJ 15.246.483/0001-86 continuou na disputa mesmo após desclassificação, a licitante foi desclassificado via sistema, conforme print abaixo.



5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e a luz dos Princípios Constitucionais que regem o Direito Administrativo bem como as normas estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças recursais de ambas as partes, bem como por seus argumentos aqui trazidos, Decido por reconhecer os recursos, para no mérito julga-los improcedentes, em razão do descumprimento do edital.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 24 de junho de 2020.


 Patricia Renata Lages
 Pregoeira Oficial
 Portaria Municipal nº199/2019

RATIFICO.

Hélio César Rodrigues de Resende
 Secretário Municipal de Administração

Data: 24, 06, 20



